



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÚMA
Estado do Espírito Santo
CONTROLADORIA

**REVOGADA PELA PORTARIA
04 DE 22 DE MAIO DE 2014**

RECOMENDAÇÃO INTERNA n° 02/2014

Piúma/ES, 11 de julho de 2014.

AO GABINETE DO PREFEITO

Referência: Recomendação de instauração de Tomada de Contas

~~Considerando que os autos do processo administrativo n° 7085/2012 foi remetido pelo Procurador Geral do Município a esta Controladoria Geral 30/06/2014, com vistas à instauração de Tomada de Contas;~~

~~Considerando que o Relatório da Comissão de Inspeção Processual, nomeada pelo Decreto Municipal n° 689/2013, apontou indícios de ilegalidades praticados por agentes públicos na contratação de artísticas para apresentação nas festividades do final do ano de 2012;~~

~~Considerando que o douto Procurador Geral do Município manifesta pela instauração de Tomada de Contas para a apuração as responsabilidades dos agentes públicos apontadas no Relatório da Comissão de Inspeção Processual, oportunidade em que será garantido aos agentes públicos e empresa contratada o preceito constitucional do contraditório e ampla defesa;~~

~~Considerando que, dentre as atribuições legais desta Controladoria Geral previstas no art. 5º, incisos XX e XXI, da Lei Municipal n° 1.807/2011 está alertar a autoridade competente, sobre a necessidade de determinar a instauração de Tomadas de Contas para apurar indícios de irregularidades~~

¹ **Art. 5º** São responsabilidades da Controladoria Geral referida no artigo 7º desta Lei, além daquelas dispostas nos art. 74 da Constituição Federal e art. 76 da Constituição Estadual, também as seguintes:

XX - alertar formalmente a autoridade administrativa competente para que instaure imediatamente a Tomada de Contas, sob pena de responsabilidade solidária, as ações destinadas a apurar os atos ou fatos inquinados de ilegais, ilegítimos ou antieconômicos que resultem em prejuízo ao erário, praticados por agentes públicos, ou quando não forem prestadas as contas ou, ainda, quando ocorrer desfalque, desvio de dinheiro, bens ou valores públicos;

XXI - revisar e emitir parecer sobre os processos de Tomadas de Contas Especiais instauradas pela Prefeitura, abrangendo as administrações direta e indireta, determinadas pelo Tribunal de Contas do Estado;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÚMA
Estado do Espírito Santo

CONTROLADORIA

~~praticadas por agentes públicos, que possam resultar prejuízo ao erário;~~

RESOLVE:

~~Recomendar ao Chefe do Executivo Municipal, a abertura imediata de Tomada de Contas com vistas à apuração dos fatos apontados no Relatório da Comissão de Inspeção Processual devendo, para tanto, designar uma Comissão Especial de no mínimo três servidores, composta por servidores efetivos, com conhecimentos técnicos e que não tenham envolvimento com os fatos a serem apurados e nem possuir qualquer interesse no resultado do procedimento.~~

~~Recomendamos também que os trabalhos da Comissão da Tomada de Contas sejam realizados conforme as diretrizes da Instrução Normativa TC n° 08/2012 do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, e ainda, que deverá o Chefe do Executivo, em detrimento do art. 4° da normativa em comento, comunicar ao Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo a abertura da Tomada de Contas, bem como este Órgão de Controle Interno.~~

~~Alerto ainda, por dever de ofício, que a omissão na abertura de Tomada de Contas poderá ensejar implicações na forma da Lei Municipal n° 1807/2012 e da Instrução Normativa TC N° 08/2008, do Tribunal de Constas do Estado do Espírito Santo.~~

~~Sem mais para o momento, coloco esta Controladoria Geral à disposição para eventuais dúvidas e/ou esclarecimentos.~~

Atenciosamente,

RICARDO RIOS DO SACRAMENTO
CONTROLADOR